



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 873 Páginas 11

Guaratuba, 15 de julho de 2.022



RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Jaqueline Goncalves Leite da Silva

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 1 (um) ano contados a partir da admissão.

Função: Auxiliar de Educação Infantil

Valor Mensal: R\$ 1.403,22

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 8.666/1993, com a Lei Municipal 1.530/2013 e suas alterações, especialmente as da Lei 1.671/2016, com o Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, e finalmente em conformidade com os Decretos de nº 23.961/2021 e 23.963/2021 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 1º de julho de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 24.224

Data: 11 de julho de 2.022

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora ODNILDA FATIMA PRADO BOCALETE.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6238/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de julho de 2.022, aposentadoria voluntária por idade à servidora ODNILDA FATIMA PRADO BOCALETE, ocupante do cargo de Cozinheira, matrícula funcional nº 36091, lotada no quadro geral de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), e anual de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com o art. 201, § 2º, art. 40 § 1º, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no art. 75, inciso III, §5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.225

Data: 11 de julho de 2.022

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora RITA FAGUNDES DOS PASSOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5985/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 4 de julho de 2.022, aposentadoria voluntária por idade à servidora RITA FAGUNDES DOS PASSOS, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matrícula funcional nº 48821, lotada no quadro geral de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.682,80 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), e anual de R\$ 20.193,60 (vinte mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), em conformidade com art. 40 § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no art. 75, inciso III, §5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.226

Data: 11 de julho de 2.022

Súmula: Exonera, a pedido, Marcos Vinicius Peters, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 17449/22, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Marcos Vinicius Peters, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 7 de julho de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.227

Data: 14 de julho de 2.022

Súmula: Regulamenta e disciplina o credenciamento dos cursos de graduação, pós-graduação em modalidade EAD e os cursos de extensão e aperfeiçoamento em qualquer modalidade, para fins de progressão por Habilitação e Titulação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com art. 67 da Lei Municipal nº 1.922 de 7 de março de 2022, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos de desenvolvimento funcional, previstos no artigo 67 da Lei Municipal nº 1.922 de 7 de março de 2022, para as modalidade de progressão por habilitação e progressão por titulação, para os servidores do quadro geral de pessoal efetivo – QGPE, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Caberá ao servidor interessado na progressão, apresentar ao setor de Recursos Humanos a documentação comprobatória



mencionada nos artigos 65 e seguintes, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 69, ambos da Lei Municipal nº 1.922 de 7 de março de 2022.

Art. 3º O prazo para credenciamento, pelo servidor, do(s) curso(s) a serem utilizados para habilitação ou titulação encerram no dia 30 de junho do ano imediatamente anterior ao da referida progressão.

§ 1º Excepcionalmente, para a progressão por habilitação ou titulação do ano de 2023 (ano base 2022), os pedidos de credenciamento dos cursos ainda não homologados poderão ser feitos concomitantemente com a apresentação dos certificados, tendo em vista a exiguidade do prazo.

§ 2º A partir da progressão por habilitação ou titulação do ano de 2025 (ano base 2024), somente serão aceitos documentos comprobatórios de instituições previamente homologadas.

Art. 4º O pedido de credenciamento do(s) curso(s) de graduação, pós-graduação em modalidade EAD, deverá ser formulado através de processo eletrônico e deverá conter:

- I – ofício solicitando o credenciamento do curso;
- II - plano de curso;
- III – portaria de reconhecimento do curso para o(s) curso(s) de graduação;
- IV – credenciamento da instituição para a modalidade EAD junto ao MEC.

Art. 5º O pedido de credenciamento do(s) curso(s) de extensão e aperfeiçoamento em qualquer modalidade, deverá ser formulado através de processo eletrônico e deverá conter:

- I – ofício solicitando o credenciamento do curso;
- II - plano de curso, contendo:
 - a) nome oficial do curso;
 - b) carga horária;
 - c) período de realização proposto;
 - d) ementa(s);
 - e) justificativa(s);
 - f) conteúdo(s) da(s) disciplina(s);
 - g) percentual mínimo de frequência;
 - h) descrição do processo de avaliação e certificação.
- III – justificativa da escolha do curso e breve explanação sobre o que o conteúdo acrescentará na função desempenhada pelo servidor.

Art. 6º Instruído o processo, a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional emitirá parecer conclusivo sobre o aproveitamento do curso, levando em conta a matriz curricular, período, metodologia e adequação do conteúdo aos cargos e funções dos servidores municipais e encaminhará ao Secretário Municipal da Administração para expedição de ato de credenciamento.

Art. 7º Independem de prévio credenciamento os certificados emitidos pelas seguintes instituições:

- I - Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas pelo MEC, para os cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- II - Institutos Tecnológicos Federais e Estaduais;
- III - Escola Virtual.Gov;
- IV - Instituto Serzedello Corrêa (ISC), vinculado ao Tribunal de Contas da União;
- V - Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), vinculado ao Senado Federal;
- VI - Escola Virtual de Cidadania (EVC), vinculada à Câmara dos Deputados;
- VII - Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), coordenado pelo Ministério da Saúde;
- VIII - Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR;
- IX - Escola de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- X - Escola de Saúde Pública do Estado do Paraná;
- XI - Escolas Superiores dos conselhos de classe como a ESA da OAB.

Art. 8º Os cursos ministrados pelo Município de Guaratuba, através de suas secretarias, deverão ser previamente credenciados, através do órgão que oferecer o curso, obedecendo ao disposto no art. 5º, porém de forma simplificada e com o apoio da Secretaria Municipal da Administração e da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.

Art. 9º Para fins da progressão funcional, consideram-se, ainda, como horas de qualificação, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem ou aprimoramento, ministrados pelo Município de Guaratuba ou outras instituições públicas ou privadas, a participação em:

- I – seminário;
- II – jornada;
- III – simpósio;
- IV – workshop;
- V – congresso;
- VI – encontro;
- VII – painel;
- VIII – fórum;
- IX – oficina; e
- X – palestra.

Parágrafo Único. A participação nos eventos não dependerá de prévio credenciamento, mas deverá seguir o rito disposto no art. 5º, dispensados os requisitos das alíneas c, d, e, f, g e h do inciso I.

Art. 10. Não serão considerados como cursos válidos para progressão funcional:

- I – aqueles exigidos como pré-requisito para a investidura no cargo;
- II – no caso de habilitação, o de nível de ensino inferior ao que o servidor já esteja enquadrado;
- III – os cursos preparatórios para carreiras públicas;
- IV – os cursos de formação inerentes a cargos públicos ou etapa de concurso público;
- V – a(s) disciplina(s) isolada(s) de cursos sequenciais, graduação e pós-graduação.

Art. 11. O servidor poderá obter até 40 (quarenta) horas/aula por ano pela participação em atividade extra relacionada diretamente com as áreas técnicas do cargo ou função que ocupe, bem como, pertinente ao desenvolvimento de estudo e/ou material referente às áreas de interesse institucional da Município de Guaratuba.

Art. 12. A pontuação de horas referente à atividade extra será computada obedecendo-se os seguintes critérios:

- I – participação efetiva nas Comissões de: Processo Administrativo Disciplinar; Sindicância; Tomada de Contas; Seleção de Pessoal; Desenvolvimento Funcional; Licitação; Ascensão do Magistério; Revisão do Plano Diretor; Valores Imobiliários; Monitoramento e Avaliação das parcerias com Organizações da Sociedade Civil: 1,0 (uma) hora por mês de participação para o Presidente e 0,5 (meia) hora por mês de participação para os membros que participarem de 100% (cem por cento) das reuniões/sessões;
- II – participação efetiva nos Conselhos Municipais: 1,0 (uma) hora por mês de participação para o Presidente e 0,5 (meia) hora por mês de participação para os membros que participarem de 100% (cem por cento) das reuniões/sessões;
- III – participação em Grupo de Trabalho para estudo e desenvolvimento de regulamentação ou aprimoramento de legislação: 1,0 (uma) hora por instauração para o Presidente e demais membros;
- IV – publicação de trabalho em anais de congressos ou em eventos semelhantes: 2 (duas) horas por publicação;
- V – publicação de artigo científico de autoria integral ou parcial em periódico reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação: 3 (três) horas por publicação; e



VI - participação como conferencista ou palestrante em eventos promovidos pelo Município de Guaratuba ou por instituições oficiais, devidamente certificadas: 1,0 (uma) hora por conferência ou palestra.

§ 1º Para compor a pontuação da Avaliação Administrativa do Mérito, somente serão consideradas como válidas as atividades extras publicadas ou iniciadas dentro do respectivo período aquisitivo.

§ 2º A certificação da participação em Comissões e Conselhos deverá ser realizada através de requerimento do servidor e será de competência do respectivo presidente.

§ 3º O presidente de cada Comissão ou Conselho fica dispensado da apresentação de certidão de participação, devendo apresentar o ato de composição e certidão de vigência do ato, a ser expedido pela Assessoria de Gabinete do Chefe do Executivo.

§ 4º Participação em Grupo de Trabalho para estudo e desenvolvimento de regulamentação ou aprimoramento de legislação deverá ser comprovada através de certificação pelos Procuradores Geral ou Fiscal dentro de suas esferas de competência.

§ 5º A pontuação que ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas anuais não gerará saldo para o próximo período aquisitivo.

Art. 13. A progressão por habilitação ou titulação dar-se-á mediante formalização de processo eletrônico, devidamente instruído pelo interessado, de acordo com a documentação exigida na Lei Municipal nº 1.922 de 7 de março de 2022, indicando se pretende progredir por titulação ou por habilitação, dirigida ao setor de Recursos Humanos e, ainda, deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento, fundamentado e individual, especificando o nível e a classe na qual pretende o servidor ser progredido e/ou enquadrado;
II - cópia autenticada dos diplomas ou certificados dos cursos que fundamentam o pedido, bem como outros documentos necessários para validação e comprovação.

§ 1º A autenticação da cópia do certificado ou diploma deverá ser realizada por servidor efetivo do órgão responsável pelo recebimento da documentação, mediante a apresentação do documento original de conclusão do curso, sendo imprescindível a anotação da data de seu recebimento e a devida identificação do servidor autenticador, com a inscrição de seu nome, cargo e número de matrícula.

§ 2º Os certificados dos cursos realizados à distância (EAD) não precisam ser autenticados, sendo necessário somente anexar os comprovantes de validação emitido pelo site da instituição de ensino.

§ 3º O processo será indeferido de plano caso não esteja devidamente instrumentalizado com os documentos previstos no caput deste artigo.

Art. 14. Recebido o processo, o setor de Recursos Humanos deverá juntar os seguintes documentos/informações:

I – ficha funcional contendo a identificação do servidor, a data e o ato de ingresso no cargo e a data de aquisição da estabilidade;

II – a data da última progressão funcional e seu enquadramento atual;

III – as 2 (duas) notas obtidas nas avaliações por desempenho funcional imediatamente anteriores à data do pedido;

IV – Cópia do ato de credenciamento do curso, quando for o caso.

Art. 14. Instruído o processo, será remetido à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional que fará a análise da documentação, observará o resultado homologado da avaliação de desempenho, nos termos do artigo 61 da Lei 1.922/2022, fazendo publicar Edital de Resultado Provisório.

Parágrafo Único. Da publicação do Edital de Resultado Provisório, o servidor terá 10 (dez) dias corridos para apresentação de pedido de revisão, que deverá ser feito através de processo eletrônico, mencionando o número do processo de origem e ele a devida fundamentação do pedido de revisão, sob pena de indeferimento.

Art. 15. Publicado o Edital de Resultado Provisório, a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional deverá aguardar até 15 de janeiro do ano subsequente, para a apresentação dos diplomas ou

certificados dos servidores que apresentaram declaração de matrícula e, ato contínuo, fará a análise da documentação apresentada por estes.

Art. 16. Do resultado da análise dos pedidos de revisão e da documentação apresentada nos termos ao artigo anterior, a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional elaborará ata em formato de planilha eletrônica contendo o enquadramento atual, a quantidade de níveis que o servidor deverá progredir e o novo enquadramento deste, publicará em diário oficial e encaminhará à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 17. Com o resultado definitivo da Comissão, a Secretaria Municipal da Administração solicitará a elaboração do estudo do impacto financeiro, enviando em seguida ao Gabinete do Prefeito, para os respectivos Decretos de Progressão por Habilitação ou Titulação, cujos efeitos iniciar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente, ou assim que o índice de pessoal permitir.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.228

Data: 15 de julho de 2.022

Súmula: Exonera, a pedido, Maria Leoni Ferreira, do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 17907/22, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Maria Leoni Ferreira, do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de julho de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.229

Data: 15 de julho de 2.022

Súmula: Concede pensão por morte a Sueli Aparecida de Moraes Bridarolli.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 14999/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a pensão por morte, a partir de 8 de junho de 2.022, a dependente do servidor Natalino Bridarolli, falecido em 16 de agosto de 2.021, no valor total de R\$ 2.394,57 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente aos proventos de inatividade, quando do falecimento, em conformidade com o artigo 43 e ss. da Lei Municipal nº 1.383/09, na forma e condições a seguir:

1. A cônjuge, Sueli Aparecida de Moraes Bridarolli: 100% (cem por cento) dos vencimentos integrais do de cujus a título de cota vitalícia, no valor de R\$ 2.394,57 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 8 de junho de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

**DECRETO Nº 24.230**

Data: 15 de julho de 2.022

Súmula: Prorroga por mais 01 (um) ano a validade do Processo Teste Seletivo Simplificado Edital 001/2021.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Processo Protocolado sob nº 14279/22, com fundamento na Constituição da República em seu artigo 37, inciso III e no item 11.4 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais um ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2021, que foi realizado para contratação temporária de profissionais para desempenharem as funções de "Agente em Endemias", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, cujo resultado foi publicado em 01 de julho de 2.021, Edição Diário Oficial nº 784.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.231

Data: 15 de julho de 2.022

Súmula: Autoriza a ampliação do número de vagas para Auxiliar de Educação Infantil, objeto do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, e o ofício 351/2022 da Secretaria Municipal da Educação, em face da necessidade premente de ampliação de vagas do teste seletivo, protocolado sob nº 16613/22 DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do número de vagas para Auxiliar de Educação Infantil, definidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, na forma abaixo especificada:

| Profissional | Nº de vagas abertas no Edital 001/2022 | Nº de vagas acrescidas no Decreto 24195/22 | Nº de vagas solicitadas no Ofício 351/22 | Total de vagas |
|-------------------------------|--|--|--|----------------|
| Auxiliar de Educação Infantil | 01 | 3 | 01 | 05 |

Art. 2º O presente decreto amplia as vagas originariamente abertas pelo Edital de Processo Seletivo 001/2022, devendo ser observado que as vagas originariamente abertas estão sendo preenchidas nos editais de convocação, exceto por situações de pedidos de "fim de fila" ou "não aptidão em exames admissionais".

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS**PORTARIA Nº 13.652**

Data: 11 de julho de 2.022.

Súmula: Recompõe os membros da Comissão Permanente de Sindicância do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando que os membros da atual comissão desempenham e estão atuantes em outras comissões que demandam direcionamento especial conforme contido no protocolado sob nº 16133/22, RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a composição da Comissão Permanente de Sindicância, passando a ser formada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Cleyton Cesar Antunes de Bem Bubola

Chefe de Assessoria Técnica – matrícula funcional nº 58341

Grazieli Eurich

Jornalista – matrícula funcional nº 61871

Rodrigo Cesar Ronqui

Técnico Administrativo – matrícula funcional nº 70551

Suplentes

Elio Irineo Kertelt

Supervisor Serviços Urbanos – matrícula funcional nº 18111

Marcos Vinicius Lobo Leomil

Técnico Administrativo – matrícula funcional nº 56301

Vera Sakajiri Tarran

Técnica Administrativa – matrícula funcional nº 16351

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 11697/19.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.653

Data: 14 de julho de 2.022.

Súmula: Regulamenta os procedimentos relativos aos pedidos de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com fulcro no Princípio da Autonomia, estabelecido no inciso I, artigo 1º do mesmo diploma legal, e, Considerando que o fornecimento de energia elétrica consiste em serviço público essencial prestado, no Estado do Paraná, pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL;

Considerando que o fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário consiste em serviço público essencial prestado, no Município, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; Considerando que as obras de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário devem ser realizadas pelas mesmas empresas responsáveis pelo fornecimento dos referidos produtos, isto é, COPEL e SANEPAR, respectivamente; Considerando que, em conformidade com a legislação ambiental estadual, o licenciamento ambiental para as obras de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário, em qualquer uma de suas modalidades, ou de declaração do órgão ambiental, aplica-se tão somente quando a unidade consumidora ou a extensão de rede para seu atendimento



ocuparem áreas de unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, entre outros;

Considerando que de acordo com o regramento ambiental estadual, as áreas localizadas fora de APP's e inseridas em perímetro urbano ou de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal ficam isentas de autorização do órgão ambiental para ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário;

Considerando a recomendação nº 02/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Guaratuba, em conjunto com o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Paraná - GAEMA, recomendando a suspensão da tramitação de todo e qualquer procedimento administrativo de licenciamento ambiental, inclusive para supressão vegetal, no âmbito do órgão ambiental municipal;

Considerando o ofício 277/2021 - GAEMA, de 23/04/2021, que determina que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não deve realizar licenciamentos ambientais;

Considerando o ofício 277/2021 - GAEMA, de 23/04/2021, determinando que todos os licenciamentos ambientais no âmbito territorial de Guaratuba devem ser expedidos pelo Instituto Água e Terra - IAT ou pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e

Considerando que a exigência de Declaração de Anuência Municipal para a ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário não tem respaldo legal,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos administrativos de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário devem ser protocolizados diretamente junto às concessionárias de serviço público COPEL e SANEPAR, respectivamente.

Parágrafo Único. Eventuais expedientes protocolados, tanto em meio físico como virtual, em qualquer repartição pública municipal contendo pedidos de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário serão instruídos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente com cópia da presente Portaria e as devidas orientações para o redirecionamento dos pleitos às concessionárias competentes e após serão arquivados.

Art. 2º Nos casos em que a concessionária responsável pela demanda solicitar documentos emitidos pelo Município de Guaratuba, o pedido junto aos órgãos municipais deverá vir acompanhado de documento oficial da concessionária, contendo a descrição, com exatidão, do documento exigido, o fundamento legal para tal exigência, e a identificação do servidor responsável pela diligência.

Art. 3º Os requerimentos para fornecimento de documentos porventura necessários para instruir a solicitação de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário junto às concessionárias de serviço público deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal do Urbanismo.

§ 1º Os protocolos a que se refere este artigo deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º A Secretaria Municipal do Urbanismo poderá exigir, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, complementação da documentação apresentada, especificamente para comprovação da correta localização do imóvel e/ou para atestar sua regularidade perante os órgãos municipais no que tange a ocupação ordenada e regular do solo.

§ 3º Após a apresentação dos documentos solicitados, o prazo previsto no § 1º será renovado.

Art. 4º Fica expressamente vedada a emissão de documentos, pelos órgãos municipais, cujas exigências pelas concessionárias não possuam previsão legal, como a Declaração de Anuência Ambiental Municipal.

Art. 5º Para atendimento ao disposto no item 5 (cinco) da Orientação Técnica IAT nº 02/2020, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informará, no prazo de 30 (trinta) dias, às concessionárias de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário os perímetros da Área Urbana Consolidada do Município.

Parágrafo Único. Cumprida a determinação contida no caput deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e todos os demais órgãos da Administração Pública Municipal ficam desautorizados a tramitar pedidos de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário, quando o objeto do requerimento se fundar em matéria ambiental, cabendo às concessionárias e aos órgãos licenciadores o dever de receber, processar e decidir referidos pedidos.

Art. 6º A verificação da titularidade do(s) requerente(s) em relação ao(s) imóvel(is) é de exclusiva responsabilidade das concessionárias e dos órgãos licenciadores, não competindo aos órgãos municipais nenhuma providência que não seja a verificação do regular uso e ocupação do solo.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.654

Data: 14 de julho de 2.022.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Alessandra Maier

Matricula funcional nº 57411

Período: 05/07/22 a 19/07/22;

Andrea Velasco Gonçalves

Matrícula Funcional ° 14421

Período: 28/06/22 a 08/08/22;

Rafaela Cristina Fischer Cham

Matricula funcional nº 48781

Período: 20/06/22 a 19/07/22;

Roseclea Rocha Sales Falcao

Matrícula funcional nº 22447

Período: 30/06/22 a 28/08/22;

Luiz Carlos Miguel

Matrícula funcional nº 21948

Período: 23/06/22 a 22/07/22.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



PORTARIA Nº 13.655

Data: 14 de julho de 2.022.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora FRANCIELE CRISTINA NOVASKI DE ALMEIDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 15185/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de setembro de 2.022 a 30 de novembro de 2022, à servidora FRANCIELE CRISTINA NOVASKI DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22003, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 16/Abril/2003 a 15/Abril/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.656

Data: 14 de julho de 2.022.

Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 13.512/22 que concedeu licença especial a servidora Cátia Regina de Souza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12698/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 13.512/22 que concedeu licença especial a servidora Catia Regina de Souza, tendo em vista a sua não fruição, conforme manifestação no protocolado sob nº 12698/22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.657

Data: 14 de julho de 2.022.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora CATIA REGINA DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 12698/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 4 de julho de 2.022 a 3 de outubro de 2022, à servidora CATIA REGINA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 30333, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/Julho/2008 a 30/Junho/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.658

Data: 15 de julho de 2.022.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Evani de Oliveira Andrade

Matrícula funcional nº 55871

Período: 27/06/22 a 03/07/22;

Genezia Silveira

Matrícula Funcional ° 55071

Período: 12/06/22 a 18/08/22;

Indiomara de fatima Arruda

Matrícula funcional nº 11911

Período: 06/06/22 a 04/08/22;

Juscelina Miranda de Araujo

Matrícula funcional nº 22437

Período: 27/06/22 a 30/08/22;

Marta Regina Moreira de Oliveira

Matrícula funcional nº 21896

Período: 02/06/22 a 16/06/22.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº. 02 – PRAZO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 085/2020

DISPENSA Nº. 010/2020 – PMG

PROCESSO Nº 8748/2022

Pelo instrumento o MUNICÍPIO DE GUARATUBA e a empresa SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/PR, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Edital de Licitação Dispensa nº 010/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, resolvem em comum acordo aditar o Contrato:

MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.017.474/0001-08, com sede à Rua João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Roberto Justus, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 5.365.806-7 e inscrito no CPF/MF nº. 018.691.799/60, e a empresa SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 75.110.585/0001-00, com sede à Rua Caete, 150 - Prado Velho, Curitiba – Estado do Paraná – CEP: 80220-300, neste ato devidamente representado por seu Gerente Regional Leste, Sr. JOAILSON ANTONIO AGOSTINHO, inscrito no CPF/MF nº 488.161.919-53, e Gestora de Negócios Sr.ª MARCIA ELOISA GIUBERTONI, inscrito no CPF/MF nº 121.175.788-96, acordam por meio deste o que segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato ora aditado é a contratação de empresa, a realizar os cursos elencados na tabela, na descrição do produto atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo, durante o período de 12 (doze) meses, com efeitos de 25 de maio de 2022 a 24 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaratuba, 23 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

CPF n.º 018.691.799-60

Prefeito com atribuições de Secretário Municipal da Administração
Portaria n.º 13.449

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/PR

Joailson Antonio Agostinho

CPF/MF n.º 488.161.919-53

CONTRATADO

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/PR

Marcia Eloisa Giubertoni

CPF/MF n.º 121.175.788-96

CONTRATADO

Testemunhas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Silvia Maciel da Silva Moraes

CPF n.º 822.784.589-49

Diretora da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

Laoclarck Odonizetti Miotto

CPF n.º 699.920.109-91

Secretário

41º APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018 – PMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 082/2018 - PMG

CONTRATADA: DIBRAPE – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

Com base no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e documentos apresentados pela Contratada, confirmação dos valores constante no processo e parecer jurídico favorável ao reequilíbrio econômico solicitado, procedemos o apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro para o item 01 do CONTRATO N.º 082/2018 – PMG, conforme abaixo relacionado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | VALOR REEQUILÍBRIO |
|------|---|-----|--------------------|
| 01 | GASOLINA COMUM, COM TANQUE EM COMODATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS E MÁXIMA DE 10.000 LITROS, ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TANQUE, BOMBAS E EQUIPAMENTOS. | L | R\$ 5,805 |

Guaratuba, 08 de julho de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 209/2022 – PMG

Modalidade: Inexigibilidade n.º 005/2022 – PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n.º 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: MIQUÉIAS LUIZ DE BARROS

CPF: 140.268.068-63

ENDEREÇO: Rua Alexandre Corrêa n.º 432, Cohapar, Guaratuba-PR.

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área de enfermagem para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades prestadas a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 31,22 (Trinta e um reais e vinte e dois centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até o dia 25 de maio de 2023, e a vigência por igual período.

Guaratuba, 28 de junho de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 210/2022 – PMG

Modalidade: Inexigibilidade n.º 005/2022 – PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n.º 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: GABRIELLY LIZ DE ALMEIDA

CPF: 106.875.759-07

ENDEREÇO: Av. Paraná n.º 2253, Vila Esperança, Guaratuba-PR.

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área de enfermagem para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades prestadas a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 31,22 (Trinta e um reais e vinte e dois centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até o dia 25 de maio de 2023, e a vigência por igual período.
Guaratuba, 28 de junho de 2022.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 219/2022 – PMG

Modalidade: Inexigibilidade nº. 005/2022 – PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: INGRID BEATRIZ BURGEL

CPF: 057.152.639-05

ENDEREÇO: Rua Dr. Clotario Portugal nº 57, Guaratuba-PR

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área de enfermagem para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades prestadas a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 31,22 (Trinta e um reais e vinte e dois centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até o dia 25 de maio de 2023, e a vigência por igual período.

Guaratuba, 28 de junho de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 220/2022 – PMG

Modalidade: Inexigibilidade nº. 005/2022 – PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: LUCI MARI SEPANHAKI DE BRITO

CPF: 024.061.779-71

ENDEREÇO: Av. Rio Negro nº 1231, Coroados, Guaratuba-PR.

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área de técnico em enfermagem para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades prestadas a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 14,47 (Quatorze reais e quarenta e sete centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até o dia 25 de maio de 2023, e a vigência por igual período.

Guaratuba, 28 de junho de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 221/2022 – PMG

Modalidade: Inexigibilidade nº. 005/2022 – PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: JANAINA ALVES DO NASCIMENTO DE JESUS

CPF: 057.009.429-17

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro nº 1918, Cohapar, Guaratuba-PR.

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área técnico em enfermagem para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades prestadas a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 14,47 (Quatorze reais e quarenta e sete centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até o dia 25 de maio de 2023, e a vigência por igual período.
Guaratuba, 28 de junho de 2022.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº: 256/2022 - PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2022 - PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada:

EMPRESA: G E N MIRANDA LTDA

CNPJ: 45.094.861/0001-14

ENDEREÇO: ESTRADA DO CUBATÃO, S/N, CUBATÃO, GUARATUBA, PARANÁ - CEP: 83.280-000.

Objeto: Contratação de serviços para transporte de pessoa nas Áreas Rurais do Município de Guaratuba/PR.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos serviços correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

18.001.15.122.0016.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 61103 | TRANSPORTE DE PESSOAS NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PR. | KM | 45108 | 6,8514 | 309.052,95 |
| 2 | 61104 | PROVISÃO KM PARA EXCEDENTE | KM | 2400 | 6,8514 | 16.443,36 |
| | | | | | TOTAL: | 325.496,31 |

O Valor deste contrato é de R\$ 325.496,31 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

Guaratuba, 05 de julho de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 262/2022 - PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 36/2022 - PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada:

EMPRESA: RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 31.676.209/0001-01

ENDEREÇO: SNH, QUADRA 02, BLOCO F, SALAS 1616 E 1617, ED. EXECUTIVE OFFICE TOWER, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – CEP: 70.702-906

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação para prestação de serviços de gestão, gerenciamento e operação do Aeródromo Municipal de Guaratuba – SSGB (CIAD: PR0035), por um período de 12 (doze) meses, na modalidade semipresencial, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos serviços correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Guaratuba, 06 de julho de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR DO SOL

CNPJ: 17.918.821/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Guaíra, s/nº, Carvoeiro

01º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 – PMG

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – PMG

OBJETO DO TERMO: Formalização de parceria entre a Administração Pública e a associação para a execução de serviços continuados de triagem e destinação de resíduos recicláveis gerados no Município de Guaratuba.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração de nº 01/2021 e a alteração da forma de trabalho dos Associados durante o termo que perdura a reforma.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022 – tem por objeto credenciamento de profissionais especializados em medicina do trabalho e psiquiatria, para atendimento das perícias médicas do Município de Guaratuba, no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com base no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo



com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 07 de julho de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 – PMG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022 – PMG, que prevê a contratação de profissional musical e/ou artístico, para atender a Feira Livre do Produtor e demais eventos realizados pelo Município de Guaratuba, no valor global de R\$ 57.150,00 (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais), com base no Art. 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 06 de julho de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 - PMG**

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 16/2022 – PMG, que prevê a contratação de empresa para a locação de passarela e de estrutura flutuante., em favor da empresa Grupo 1 Comunicação e Infraestrutura LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o No 00.213.444/0001-05, no valor global de R\$ 84.375,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), com base no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 04 de julho de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022- PMG

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR

O processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - PMG, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para revitalização e manutenção de todo o parque semafórico do Município de Guaratuba, contemplando a implantação de semáforos, instalação de peças, configuração do sistema, implantação, treinamento em serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado, com a aquisição de peças para revitalização, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, por interesse público, decorrente de fato superveniente.

Guaratuba, em 22 de junho de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zaroni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Roberto Cordeiro Justus – Secretaria Municipal da Administração (Portaria Municipal nº 13.449/22)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br